



Contrato Nº 255/2017

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06 e a empresa Margareth Aparecida Rezende Peixoto 55834515649, inscrita no CNPJ sob o nº 05.653.170/0001-99, com sede à Rua Honório Garcês, 243, Centro, Piranga - MG telefone: (31) 999486570, a seguir denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de refeição, referente ao Processo nº 132/2017, Pregão nº 085/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações n° 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame o fornecimento de refeições para o 14º Encontro de Banda no Município de Piranga-MG, conforme especificado abaixo:

	111-1	Especificação	Unit.	Total
Qtde	Unid.	Especificação conteúdo mínimo		
500	1	Refeição (almoço) self-service, conteúdo mínimo 500 gramas, devendo constar: arroz branco tipo 1, tutu, macarrão tipo espaguete, farofa e um tipo de carne magra de primeira qualidade, sendo (cozida ou grelhada ou assada), bovino ou suíno ou frango, mínimo 100 gramas, salada (alface/tomate).	10,80	5400,00

- 2.1 São condições de execução do presente contrato:
- I Fica ajustado que as refeições deverão ser fornecidas no dia 26/10/2017.
- II Caso a demanda sofra variação, a entrega poderá ser ajustada a ela.
- III Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV O CONTRATANTE reserva-se o direito de n\u00e3o receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de compras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.
- VI O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro, Piranga – MG– 36480-000 Tel. (31) 3746-1087





CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

- I Da CONTRATADA:
- a) Promover a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) Promover a entrega obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- d) Substituir, de imediato, às sua expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- e) As refeições deverão ser fornecidas no dia 26/11/2017, de 12:00 as 15:00 hs no estabelecimento da contratada, através do sistema SELF-SERVICE, com pratos e talheres devidamente higienizadas.
- f) O estabelecimento devera possuir capacidade mínima de acomodação para atender 50 (cinquenta) sentadas por vez.

II - Do CONTRATANTE

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega
- b) Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1 A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 5400,00 (cinco mil e quatrocentos reais, observados os seguintes termos:
- I O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após comprovação de execução dos serviços.
- II Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.08.00.13.392.0013.2.0065

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções

Marca



- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:
- 1 pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.
- 2 pela lentidão do seu cumprimento da entrega levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.
- 3 pelo atraso injustificado de entrega multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.
- 6.2 O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

- 7.1 Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;
- II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- 7.1.2 Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Piranga, pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Da Vigência

9.1- A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Mary



Fica eleito o foro da Comarca de Piranga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piranga/MG, 22 de novembro de 2017.

Jose Carlos de Oliveira Marques

Prefeito Contratante

Margareth Aparecida Rezende Peixoto.
Contratada

Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende CPF-128.161.186-73 Diego da Cunha Meireles CPF- 096.288.636-06